Recebido
23.12.20

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 796/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, corresponderá, mensalmente, a parcela única no valor de **R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, corresponderá, mensalmente, a parcela única no valor de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município de Mata de São João.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Terça-feira • 22 de Dezembro de 2020 • Ano I • Nº 3513

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	01 até 03.
Decretos	04 até 68.
Atos Administrativos	69.
Apostilamentos	70 até 77.

Leis

LEI Nº 796/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, corresponderá, mensalmente, a parcela única no valor de **R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).**

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2021 a 2024, corresponderá, mensalmente, a parcela única no valor de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Município de Mata de São João.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante o previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GJS7DREIEQ2DMW1VJOCKSG